



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

Sexta-feira • 17 de Junho de 2022 • Ano XVI • Nº 4211

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121
CNPJ: 14.694.400-0001-59

DECRETO MUNICIPAL Nº 79/2022, de 17 de Junho de 2022.

Regulamenta o período dos feriados e o circuito da festa, a infraestrutura, a arrecadação de tributos, o comércio, a guarda municipal e segurança, a vigilância sanitária, os serviços públicos e a programação cultural, durante o período junino e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Município de Lençóis a realização e organização, em sua circunscrição, dos Feriados de Corpus Christi e São João e dos Festejos de São João, que iniciarão no dia 17 de junho e findar-se-á no dia 26 de junho e 2022;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público em manter e ordenar os espaços públicos vitais à revitalização e qualidade de vida no meio urbano;

CONSIDERANDO o fluxo turístico que abrilhantar os festejos neste período;

CONSIDERANDO o aumento de veículos na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança aos pedestres;

CONSIDERANDO que os festejos juninos acontecerão no Centro Histórico da cidade;

CONSIDERANDO a manutenção das vias públicas;

CONSIDERANDO principalmente, o bem estar social e familiar, evitando-se transtornos entre a vizinhança e os comerciantes pelo uso excessivo de sons altos e em horários impróprios.

DECRETA:

Art. 1º. CIRCUITO DA FESTA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

I- Considera-se Circuito da Festa de São João todo o trajeto compreendido entre: Teatro de Arena, Praça Octaviano Alves, Av. Sete de Setembro, Praça Horácio de Mattos, Praça Aureliano Sá (das Nagôs), Praça Clarindo Pacheco, Bairro Tomba Surrão, ruas de trajeto das festas escolares, quadrilhas e colocação de fogueiras, assim como suas imediações e principais vias de acesso.

II- A Festa de São João, em Lençóis, acontecerá a partir do dia 19 de junho e findará no dia 26 de junho.

III- Trecho do cortejo da cavalgada, a partir das 14h, no dia 19.06.22, na Praça das Nagôs, Rua do Rosário, Rua da Boa Vista, Praça do Coreto, Rua Voluntários da Pátria, Rua Armando Pereira, Rua



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121
CNPJ: 14.694.400-0001-59

José Florêncio, Praça das Nagôs, e Av. Senhor dos Passos.

- IV- Trecho da quadrilha do bairro Tomba Surrão, no dia 18 de junho, às 19:30h.
- V- Trecho do Teatro de Arena, dos dias 19 a 26 de junho, a partir das 16h (apresentação de quadrilhas, barracas, shows musicais).
- VI- Trecho da Praça Horácio de Matos (exposição na UEFS, apresentações musicais).
- VII- Trecho das ruas onde moradores acendem fogueiras na porta, nos dias 23 e 24.06.2022.
- VIII- Trecho da Praça das Nagôs, no dia 23.06.2022 (pau de sebo e quebra pote), a partir das 17h.
- IX- Recomenda-se que as pessoas deixem seus carros nos estacionamentos e garagens e circulem a pé, evitando congestionamentos e transtornos, especialmente dos dias 16.06.2022 a 26.06.2022.

Art. 2º. INFRAESTRUTURA:

- I- A organização da infraestrutura da Festa de São João no que compete à Prefeitura de Lençóis será coordenada por representantes das Secretarias Municipais, Diretorias e Coordenações.
- II- As Secretarias de Administração, Assistência Social, Turismo, Cultura, Meio Ambiente, Esporte, Educação e Saúde adotarão providências necessárias, em suas áreas de atuação.
- III- A limpeza pública dos sanitários químicos, do Teatro de Arena e entorno serão de responsabilidade da empresa licitada.
- IV- No circuito da festa não será permitida a permanência de carros particulares com som ligado.
- V- Não será permitido o som em barracas, durante a programação artística/cultural.
- VI- O horário permitido para som ambiente e individual das barracas será das 10h às 19h, sob pena de fechamento da barraca irregular.

Art.3º. ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS:

- I- Organização das barracas, mapa das barracas, cadastramento de barraqueiros e ambulantes, isopores, emissão de licença e fiscalização do comércio são de responsabilidade do Departamento Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art.4º. COMÉRCIO DE BARRACAS, AMBULANTES, ARTESANATOS, RESTAURANTES E BARES DO CIRCUITO:

- I- A colocação de mesas, cadeiras, barracas, ambulantes no circuito da festa obedecerá aos critérios do Departamento Municipal de Arrecadação de Tributos.
- II- Os veículos das empresas distribuidoras não devem obstruir o tráfego durante o momento de abastecimento;
- III- O abastecimento, através das distribuidoras de bebidas deverá ocorrer até as 16h no espaço da festa.
- IV- Os mascates ou camelôs obedecerão aos critérios do Departamento Municipal de Arrecadação de Tributos.
- V- As barracas de artesanatos ficarão na Travessa Aristides Nonato (lateral dos Correios).
- VII - Somente as pessoas registradas no Cadastro de Ambulantes da Prefeitura de Lençóis serão permitidas instalar barracas ou isopores nos espaços públicos desta cidade.
- VIII - É de responsabilidade de todos os barraqueiros e ambulantes do espaço público a colocação de recipientes de lixo (baldes e sacos para lixo) e não deixar o recipiente transbordar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121
CNPJ: 14.694.400-0001-59

Art.5º. GUARDA MUNICIPAL E A SEGURANÇA:

- I- Fica proibido, no período junino, o estacionamento, na Praça das Nagôs, Praça Horácio de Mattos, Avenida Sete de Setembro, Praça Octaviano Alves (Coreto), Praça Oscar Maciel, Avenida Nossa Senhora da Vitória, Rua Voluntários da Pátria e imediações.
- II- Fica, terminantemente, proibido estacionamento e, sujeito a multa, nos trechos da Festa de São João.
- III- Fica proibido o tráfego de veículos automotores no circuito da Festa de São João, exceto os carros oficiais autorizados e identificados.
- IV- Fica proibida a colocação de utensílios como churrasqueiras, toldos, e outros, fora da área interna dos estabelecimentos do circuito da festa;
- V- Fica proibido o uso e a ocupação dos espaços públicos, com barracas ou outros equipamentos, sujeito a multa e apreensão do material, principalmente, em monumentos, praças e áreas naturais (rios e cachoeiras).
- VI- Ação da Polícia Militar, Bombeiros e Polícia Civil, na área dos shows;
- VII- A Guarda Municipal de Lençóis será responsável pelo ordenamento do tráfego, em parceria com a Polícia Militar;
- VIII- Fica proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro e talheres de aço, ou outros materiais cortantes no circuito da festa.
- IX- Fica limitado o fluxo de veículos na Praça Horácio de Matos; Avenida 7 de Setembro; Rua Rua das Pedras; Rua da Baderna.
- X- Fica proibido o estacionamento no Beco da Chocolateira; Rua da Boa Vista; Rua da Baderna; Rua Perilo Benjamin; Rua José Florêncio e Praça das Nagôs.
- XI- Ficam estabelecidos locais para estacionamento: Rua do Cajueiro; Praça do Rosário; Praça Samuel Sales; Rua do Rosário (lado direito) e Avenida Senhor dos Passos, até o final da mesma.
- XII- Fica estabelecido o fluxo de veículos subindo em mão única: início da Praça Horácio de Matos, Avenida Ruy Barbosa; Rua Voluntários da Pátria e Praça Cel. Octaviano Alves (Praça do Coreto); Rua Boa vista; Rua Aberlado Andréa; Rua do Rosário e Rua Cel. José Florêncio.
- XIII- Não será permitido o estacionamento de ônibus em vias públicas, os mesmos devem buscar área privada na entrada da cidade.
- XIV- Não será permitida a entrada de ônibus e carros pesados, no centro histórico de Lençóis, do dia 14 a 27 de junho de 2022, por motivo da decoração;

Art.6º. VIGILANCIA SANITÁRIA:

- I- Definirá o regulamento de higienização do comércio ambulante, das barracas, bares e lanchonetes;
- II- Fará a fiscalização periódica nos locais de alimentos e bebidas.

Art. 7º. SERVIÇOS PÚBLICOS:

- I- As Secretarias de Turismo e de Cultura funcionarão o seu receptivo turístico até às 21h;
- II- A Secretaria Municipal de Saúde coordenará todas as ações voltadas à saúde e prevenção;
- III- A Secretaria de Meio Ambiente fiscalizará periodicamente o som, o uso e a ocupação dos espaços públicos, com barracas ou outros equipamentos, sujeito a multa e apreensão do material,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121
CNPJ: 14.694.400-0001-59

principalmente, em monumentos, praças e áreas naturais (rios e cachoeiras).

- IV- A varrição e coleta do lixo na área da festa são de responsabilidade da empresa licitada com o apoio da Cooperativa Recicla Lençóis;
- V- Fica proibida a exploração do trabalho infantil de qualquer natureza;
- VI- As denúncias de qualquer abuso às crianças deverão ser encaminhadas à delegacia de Polícia e ao Conselho Tutelar;
- VII- O Conselho Tutelar atuará durante os Festejos de São João, conforme legislação própria;
- VIII- Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, conforme Portaria nº 08/2018, do Juizado da Criança e da Juventude;
- IX- A Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, CIPPA, em parceria com o Poder Público Municipal, realizarão ações na área da festa.

Art. 8º. PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

- I- A programação cultural será coordenada pela Secretaria de Cultura, Secretaria de Esportes, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação.
- II- As apresentações e manifestações culturais acontecerão no Teatro de Arena, Praça Horácio de Mattos, Bairro do Tomba, Praça das Nagôs, Praça Octaviano Alves, (Coreto) e Escolas Municipais, conforme divulgação;
- III- A programação das brincadeiras juninas acontecerá na Praça das Nagôs, acontecerá a partir das 17h do dia 24 de junho de 2022.

Art. 9º ENTRADA DE EXCURSÕES NO MUNICÍPIO:

- IV- Será permitida a entrada de excursões com reservas em hotéis, pousadas, restaurantes e com acompanhamento de um ou mais guias/condutores conforme o número de passageiros ou para os shows;
- V- As excursões devem enviar as informações de: placa do carro; nome do motorista; nome do guia/conductor local, número de passageiros e número do CADASTUR via email para secturlencoisba@gmail.com com até 48h de antecedência da chegada;
- VI- Fica estabelecido que embarque e desembarque de onibus/van de excursão deverão acontecer na rodoviária;
- VII- Excursões deverão seguir o regramento para o local de estacionamento que rege neste decreto em seu artigo 5º.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis-Ba, em 17 de junho de 2022.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal de Lençóis